



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

PORTARIA Nº 43, 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispões sobre a criação do Núcleo de Ações Estratégicas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições a si atribuídas pelo artigo 43, inciso XXI, da Lei Complementar Municipal nº 335/2021 e pelos artigos 4º, inciso XVIII e 45, ambos do Decreto Municipal nº 245/2021,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO a competência do Procurador Geral do Município de Goiânia para baixar normas sobre matéria jurídica de sua competência, coordenar todas as atividades da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 12, inciso XVI, da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município (Lei Complementar Municipal n.º 313/2018);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Núcleo de Ações Estratégicas da Procuradoria Geral do Município de Goiânia.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo de Ações Estratégicas (NAE) a atuação em processos judiciais e administrativos que demandem atuação diferenciada em defesa dos interesses do município, de relevância financeira, orçamentária, administrativa, política ou jurídica, conforme avaliação conjunta do Procurador-Geral do Município e Procurador-Geral Adjunto.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, são considerados de natureza estratégica as ações relativas:

I – ações que versem sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei municipal, autonomia municipal, competência legislativa, improbidade administrativa de autoridades, ações civis públicas, ações coletivas não afetas a outras áreas, ações populares e mandados de injunção de relevância política e causas cíveis com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II – ações fiscais tributárias e não tributárias, com valor da causa igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ações que versem sobre a inscrição do município no CAUC/SIAFI/CADIN; ações que envolvam a repartição de receitas tributárias e ações que demandam uma defesa estratégica e diferenciada em razão de interesses relevantes do município no âmbito fiscal tributário, não tributário e financeiro;

III – outras ações especificamente designadas pelo gabinete da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único: Faculta-se ao Procurador-Geral Adjunto, em conjunto com o Procurador-Geral do Município, a revisão da classificação da ação como estratégica, em cada fase processual do processo judicial.

Art. 3º O Núcleo de Ações Estratégicas será vinculado diretamente ao gabinete do Procurador Geral Adjunto do Município, devendo manter constante diálogo com os Procuradores lotados na Procuradoria Especializada Judicial e na Procuradoria Especializada da Fazenda Pública.

Art. 4º O Núcleo de Ações Estratégicas contará com o mínimo de 02 (dois) procuradores do município, além da coordenação pelo Procurador-Geral Adjunto.

Art. 5º Fica autorizada a concessão do Adicional de Produtividade e Qualidade aos componentes do NAE, observada as condições previstas na Portaria PGM nº 38, de 11 de novembro de 2022.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Accioly Fayad**,
Procuradora Geral do Município, em 19/12/2022, às 12:23, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
0767045 e o código CRC **E700344F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.6.000014451-4

SEI Nº 0767045v1